

**RESOLUÇÃO CFESS Nº 709, de 1º de junho de 2015.**

**EMENTA:** Altera a Resolução CFESS nº 696, de 15 de dezembro de 2014, para prorrogar o início do prazo para recadastramento nacional dos/as assistentes sociais, a substituição das atuais carteiras e cédulas de identidade profissional e pesquisa sobre o perfil do/da assistente social e realidade do exercício profissional no país.

O Presidente do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** que o artigo 8º da lei 8662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, estabelece que compete ao Conselho Federal de Serviço Social, na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício, dentre outras, da atribuição de orientar, disciplinar e normatizar o exercício da profissão do assistente social;

**CONSIDERANDO** a disposição do artigo 17 da Lei 8662, de 07 de junho de 1993, que estabelece, expressamente, que a Carteira de Identificação Profissional expedida pelos Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS) servirá de prova para fins de exercício profissional e de Carteira de Identidade Pessoal, e terá fé pública em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO** a consolidação das resoluções do CFESS, instituída pela Resolução CFESS nº 582, de 1º de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 2 de julho de 2010, Seção 1;

**CONSIDERANDO** as Resoluções CFESS nº 273/1993, publicada no Diário Oficial da União nº 60, de 30 de março de 1993, Seção 1 e 657/2013, publicada no Diário Oficial da União nº 186, de 25 de setembro de 2013, Seção 1, que regulamentam o Código de Ética e o Código Processual disciplinar no âmbito do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Serviço Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução CFESS Nº 696, de 15 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 244, de 17 de dezembro de 2014, Seção 1, que normatiza o recadastramento nacional dos/as assistentes sociais, a substituição das atuais carteiras e cédulas de identidade profissional e pesquisa sobre o perfil do/da assistente social e realidade do exercício profissional no país.

**CONSIDERANDO**, finalmente, a aprovação da presente Resolução “ad referendum” do Conselho Pleno do CFESS.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o parágrafo primeiro do artigo 1º da Resolução CFESS nº 696, de 15 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 1º

(...)

§ 1º

O recadastramento ocorrerá no período de 14 de setembro de 2015 a 31 de dezembro de 2016”.

**Art. 2º** A publicação da presente resolução surtirá os efeitos legais de notificação.



Art. 3º Esta Resolução passa a surtir seus regulares efeitos de direito na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

*Maurício Castro de Matos*

**MAURÍLIO CASTRO DE MATOS**

Conselheiro Presidente